

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 015/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1036453 (www.licitacoes-e.com.br)

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS DE USO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES DO SESC/DR-PE.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que, recebemos, **TEMPESTIVAMENTE**, em **14/05/2024**, da empresa **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, mensagem no campo “Histórico de Recurso” do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., cujo texto transcrevemos: **“Manifestamos intenção de recurso considerando nossa desclassificação, demais razões apresentaremos na peça recursal.”**, referente à decisão da Comissão de Licitação de considerar HABILITADO o licitante arrematante, a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, para o **Lote 03**, declarando-a como VENCEDORA, para o referido Lote do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 015/2024**.




A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que, conforme estabelecido no **subitem 13.3 do edital**, cujo texto transcrevemos na íntegra: **“DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: licitacao@sescpe.com.br”**

Em **16/05/2024**, às 14h02min, recebemos e-mail, encaminhado pelo Sr. Renato Fernandes, representante da empresa **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (RECORRENTE)**, apresentando documento formal contendo **RECURSO**, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mkviana_sescpe_com_br/EdP6MWhSTslEm3z50HMINv0BHxNQ2ZnsfmP2R8kYMi1Lvw?e=xW7QIT

Em tempo, a Comissão de Licitação comunicou a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, por meio de CARTA AOS LICITANTES publicada no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), que devido ao teor do conteúdo contido na peça recursal tornar-se-á dispensável a apresentação de CONTRARRAZÕES.

EM 17/05/2024, CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA ENVOLVIDA NO PRESENTE RECURSO, ASSIM COMO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (RECORRENTE), O RECURSO APRESENTADO FOI ENCAMINHADO À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE EM 20/05/2024 EMITIU O SEGUINTE PARECER:

	DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS	
	FICHAÇÃO EM 17.05.2024	EXPEDIENTE Nº 156
ASSUNTOS Parecer Técnico – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO RECURSO DA GRUMED – PGE 015/2024		
A Comissão Permanente de Licitação A/C Sr. Maria Karolayne Viana		
N E S T A Prezada Senhora,		
Em resposta à solicitação datada de 17/05/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente a análise da SOLICITAÇÃO DO RECURSO apresentado pela empresa GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA acerca do LOTE 03 do PGE 015/2024, <u>emitimos o seguinte parecer técnico:</u>		
Após a revisão do parecer acerca da proposta apresentada pela empresa GRUMED, esta área técnica informa que houve um equívoco na análise da proposta, estando esta de acordo com o edital de licitação.		
Todavia, considerando que houveram mudanças no layout das cozinhas das Unidades que vão receber os equipamentos contemplados no LOTE 03 deste Pregão, solicitamos o CANCELAMENTO deste lote, pois após a revisão do projeto as dimensões atuais divergem das dimensões presentes no processo licitatório.		
Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.		
 Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão Apoio Técnico de Nutrição - DPS  Karen Yulyanne Beltrão NUTRICIONISTA DPS SESC-PE		

A PRINCÍPIO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O RECURSO APRESENTADO E FAZ AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.570/2023, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, como está explícito no preâmbulo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 015/2024, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21**, legislação essa aplicável à administração pública; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

EM 23/05/2024, CONSIDERANDO QUE, O RECURSO JÁ FOI APRECIADO PELA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO TRANSCRITO NESTE



DOCUMENTO E ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO; CONSIDERANDO AINDA, A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA QUESTIONADA NO RECURSO E DO PARECER TÉCNICO; FOI SOLICITADO À ASSESSORIA JURÍDICA DA ENTIDADE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RECURSO EM QUESTÃO.

EM 28/05/2024, A ASSESSORIA JURÍDICA DO SESC/DR-PE EMITIU O SEGUINTE PARECER JURÍDICO, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA:



À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

Essa Assessoria Jurídica, passa a emitir parecer em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, contestando a sua desclassificação, para o lote 03, declarou como **VENCEDORA** a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, para o referido lote do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 015/2024**.

É importante trazer à baila que, a CPL recebeu o recurso administrativo e, ato contínuo, determinou que fosse apresentadas as contrarrazões pela empresa recorrida. Contudo, diante dos argumentos ventilados na peça recursal se tratar, exclusivamente, de teor técnico, a CPL encaminhou os autos para a área técnica emitir parecer reconhecendo que houve um equívoco na confecção na análise da proposta, estando a Recorrente com a proposta adequada. Ocorre que a área técnica explanou que houve alteração no layout das cozinhas das Unidades que receberão o equipamento do lote 03 e, por isso, solicitou o cancelamento.

Diante da análise técnica, a Assessoria Jurídica apresenta parecer de legitimidade tão somente dos aspectos jurídicos do procedimento da fase recursal. Sendo assim, diante da manifestação da área técnica sinalizando pelo cancelamento do **LOTE 03 (EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO)**, amparada no subitem 14.7 do edital e no artigo 62 da **RESOLUÇÃO SESC Nº 1.570/2023**, cumulada a sugestão do cancelamento pela CPL, está o presente parecer jurídico comungando pela decisão do cancelamento do referido lote.

Pelo exposto não existe óbice legal para o cancelamento do Certame ora em análise, haja vista que está em consonância com a fonte primária que rege as relações jurídicas do Sesc-PE e os diversos princípios licitatórios.

Recife, 28 de maio de 2024.

COLEGIO DE ADVOCADOS
THAISA SAGRILLE DA SILVA OLIVEIRA
OAB/PE 27.051

Thaís Oliveira
OAB/PE 27.051



CONCLUSÃO:

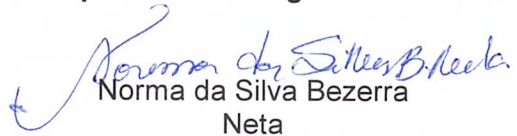
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO PRESENTE DOCUMENTO, CONSUBSTANCIADOS NOS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA E DA ASSESSORIA JURÍDICA, AMBOS DO SESC/DR-PE, ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECIDE DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (RECORRENTE). EM TEMPO, CONSUBSTANCIADA NO PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TAMBÉM INFORMA QUE IRÁ SUGERIR O CANCELAMENTO DO LOTE 03 (EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO), AMPARADA NO SUBITEM 14.7 DO EDITAL E NO ARTIGO 62 DA RESOLUÇÃO SESC Nº 1.570/2023.

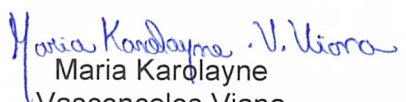
Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br ou por meio do telefone: (81) 3216-1739.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco


Fábio Henrique de Melo
Pontes


Norma da Silva Bezerra
Neta


Maria Karolayne
Vasconcelos Viana

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE: _____/_____/_____

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação, corroborada nos pareceres da Área Técnica e da Assessoria Jurídica, ambas do Sesc/DR-PE, resolvo acatar o RECURSO interposto pela empresa **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (RECORRENTE)** e ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, por dar provimento como também de sugerir o cancelamento do Lote 03.

Publique-se, registre-se e notifique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS
Diretor Regional do Sesc em Pernambuco



30/05/24

À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

Essa Assessoria Jurídica, passa a emitir parecer em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, contestando a sua desclassificação, para o lote 03, **declarou como VENCEDORA a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para o referido lote do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 015/2024.**


É importante trazer à baila que, a CPL recebeu o recurso administrativo e, ato contínuo, determinou que fosse apresentadas as contrarrazões pela empresa recorrida. Contudo, diante dos argumentos ventilados na peça recursal se tratar, exclusivamente, de teor técnico, a CPL encaminhou os autos para a área técnica emitir parecer reconhecendo que houve um equívoco na confecção na análise da proposta, estando a Recorrente com a proposta adequada. Ocorre que a área técnica explanou que houve alteração no layout das cozinhas das Unidades que receberão o equipamento do lote 03 e, por isso, solicitou o cancelamento.

Diante da análise técnica, a Assessoria Jurídica apresenta parecer de legitimidade tão somente dos aspectos jurídicos do procedimento da fase recursal. Sendo assim, diante da manifestação da área técnica sinalizando pelo cancelamento do LOTE 03 (EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO), amparada no subitem 14.7 do edital e no artigo 62 da RESOLUÇÃO SESC Nº 1.570/2023, cumulada a sugestão do cancelamento pela CPL, está o presente parecer jurídico comungando pela decisão do cancelamento do referido lote.

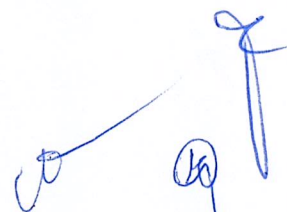
Pelo exposto não existe óbice legal para o cancelamento do Certame ora em análise, haja vista que está em consonância com a fonte primária que rege as relações jurídicas do Sesc-PE e os diversos princípios licitatórios.

Recife, 28 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
THAISA GABRIELLE DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Thaísa Oliveira
OAB/PE 27.051







MEMO_PGE_015_2024_EQUIP_RESTAURANTE

Relatório de auditoria final

2024-05-30

Criado em:	2024-05-30
Por:	Gabrieli Santana (gslima@sescpe.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAh3gMI1AKaJcVAI3ut3za4UBY2iqwEeo0

Histórico de "MEMO_PGE_015_2024_EQUIP_RESTAURANTE"

-  Documento criado por Gabrieli Santana (gslima@sescpe.com.br)
2024-05-30 - 18:48:11 GMT
-  Documento enviado por email para oswaldoramos@sescpe.com.br para assinatura
2024-05-30 - 18:49:49 GMT
-  Email visualizado por oswaldoramos@sescpe.com.br
2024-05-30 - 18:52:13 GMT
-  O signatário oswaldoramos@sescpe.com.br inseriu o nome Oswaldo Ramos ao assinar
2024-05-30 - 18:53:07 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Ramos (oswaldoramos@sescpe.com.br)
Data da assinatura: 2024-05-30 - 18:53:09 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2024-05-30 - 18:53:09 GMT